

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.01.25.01

A **Prefeitura Municipal de Antonina do Norte**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Batista Arraes, Nº 08, Bairro Centro, Antonina Norte - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.594.500/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Roseno Filho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando disposto no art. 5º da resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020, e conforme a lei 11.987 de 16 de junho de 2009, faz saber e toma público, que a prefeitura municipal de Antonina do Norte, está promovendo instrumento de chamamento público para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme dispõe o art. 29, da resolução nº 6 de 08 Maio de 2020, conforme art. 14, da lei nº 11.947/2009, mediante dispensa de licitação, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **18 de Fevereiro de 2021 às 09:00 horas**, na Rua Santo Antônio nº 62, Centro, Antonina do Norte/CE

1- DA BASE LEGAL: conforme §1º do art. 14 da lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020;

1- OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto à Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte/CE

2.1- Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio definido pela nutricionista responsável técnica, para primeiro semestre de 2021.

2.2 - Demais especificações, quantidade e preço de aquisição, estão contidos no anexo I do edital, conforme art. 31, inciso 1º da resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020.

2.3 - Condição de entrega: Mensal ou quinzenalmente, conforme cronograma de distribuição da merenda escolar de cada mês, proposto pelo setor de alimentação escolar a serem entregues as escolas pela Secretaria de Educação Municipal. O cronograma da entrega será fornecido aos fornecedores com 08 dias de antecedência.

2.4 – O Período de Fornecimento: Será no primeiro semestre do ano letivo com durabilidade de 6 meses, a partir da assinatura do contrato o fornecedor está apto para o fornecimento, as quantidades serão solicitadas de acordo com os produtos serem utilizados no cardápio do mês.

3.0 DO ACESSO AO EDITAL E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

a – A publicação do edital para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação escolar para primeiro semestre letivo do ano 2021, de acordo, no art. 32 da resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Comissão Central de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, localizada na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro - Antonina do Norte/CE.

- No site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará: <http://www.tcm.ce.gov.br>
O edital está disponível gratuitamente e será disponibilizado pela coordenação municipal da merenda escolar, mural em local público como: Secretaria de Agricultura, Prefeitura Municipal, Secretária de Educação, rádio local e site eletrônico do município, ematerce.

c - O edital ficará exposto e deve permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda, por período mínimo de 20 dias corridos, a contar da data da publicação do Chamamento Público nº 2021.01.25.01, conforme parágrafo único do art. 32, da RDC nº 06 de 08 de Maio de 2020.

4.0 PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Grupo Formal: Organização produtiva detentores declaração de aptidão ao PRONF.

4.2 - Grupo Informal: Agricultores familiares, detentores da DAP física, organizados em grupo.

4.3 - Fornecedor Individual: Detentores de DAP física.

4.4- Seleção dos projetos de vendas os habilitados devem está dividido em grupo por região geográfica: grupo de projeto de venda de fornecedores locais, grupo de projeto de venda das regiões geográfica imediatas, grupo de projeto de venda das regiões geográfica intermediária, grupo de projeto de venda do estado, grupo do projeto de venda nacional. Com base no art.35, da RDC nº 06 de 08 de Maio de 2020.

4.5 - Documentos Necessários: Habilitação dos projetos de venda deve apresentação dos documentos.

Fornecedor Individual: DAP física,

Prova de inscrição no cadastro de pessoas física-CPF,

Extrato da DAP física do agricultor familiar, emitida nos últimos 60 dias.

Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

A prova de atendimento higiênico – sanitário previsto em normativas específicas (SIM) e Laudo de inspeção sanitária.

Declaração de que os produtos são oriundos da produção própria, relacionado no projeto de venda.

Fornecedor Informal: DAP física,

Prova de inscrição no cadastro de pessoas física-CPF,

Extrato da DAP física do agricultor familiar, emitida nos últimos 60 dias.

Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

A prova de atendimento higiênico – sanitário previsto em normativas específicas (SIM) e Laudo de inspeção sanitária.

Declaração de que os produtos são oriundos da produção própria, relacionado no projeto de venda.

Fornecedor Formal: DAP Jurídica

Prova de inscrição no cadastro de pessoas Jurídica-CNPJ,

Extrato da DAP Jurídica para associação e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura pelo representante legal.

A prova de regularidade com fazenda federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS.

As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

A prova de atendimento higiênico – sanitário previsto em normativas específicas (SIM) e Laudo de inspeção sanitária.

Declaração e que os produtos são produzidos pelos associados/cooperados, relacionado no projeto de venda.

Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associado.

4.6 - Os documentos deveram ser entregue para secretária Municipal de Agricultura para ser desenvolvido o projeto de venda.

4.7 - CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
- ANEXO II - MODELOS DE PROJETO DE VENDAS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
- ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

5.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - O objetivo principal é promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, de forma a contribuir com o seu fortalecimento e ofertar alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas públicas de Antonina do Norte em conformidade com o art. 29, da RDC nº 06, de 08 de maio de 2020, que estabelece que 30% do recurso financeiro repassado pelo FNDE em âmbito do PNAE seja utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, conforme o art. 14, da lei 11.947/2009.

5.2- A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.3- Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para merenda escolar nesse primeiro semestre do ano letivo para compor as refeições do cardápio escolar.

5.4- No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se **priorizar grupo de projeto de venda de fornecedor do âmbito local**, desde que os preços sejam compatíveis com termo de referência, resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Na seleção dos projetos de vendas priorizarem o grupo de projeto de venda de fornecedor local tem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

prioridade sobre os demais grupos, região geográfica imediata tem prioridade sobre intermediária, estadual ou nacional, conforme art.35 da RDC nº 6 de 08 de maio de 2020.

5.5- Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5.6- Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma **Entidade Articuladora**, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, na forma da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, de 08 de maio de 2020, e suas alterações posteriores.**

5.7- A **Entidade Articuladora** deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

5.8- As funções da **Entidade Articuladora** serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

5.9- A **Entidade Articuladora** não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

5.10- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP/ano, conforme determina o art. 39 da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações posteriores.**

5.11- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Merenda Escolar para passar pelo controle de qualidade, sendo fornecido de acordo com cronograma de entrega repassado pela coordenadora da merenda escolar.

5.12- Poderão participar do presente chamamento os agricultores, individual ou organizado em grupos formais e informal, integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar que:

5.12.1- Não Poderão participar os agricultores que se encontre com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte enquanto durar o impedimento;

5.12.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.0- DOS DOCUMENTOS PARA CHAMAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.1- Para cadastra-se neste processo, os interessados deverão apresentar junto à Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte, seus **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, de acordo com normas desse edital, na forma do Anexo II deste edital, declarando conhecer e concordar com os termos deste Edital, apresentando a documentação abaixo. A qual deverá estar em envelope lacrado, endereçado a Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Santo Antônio nº 62, Centro – Antonina do Norte/CE e devidamente rubricado:

6.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

6.2.1 – Todos deverão ser apresentados em originais ou publicação em órgão oficial, e ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório. Deverão ainda estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar.

6.2.2- DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e RG;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II);
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) comprovante de endereço, número da conta bancária.

6.2.3-DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e RG;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

g) comprovante de individual endereço e número da conta bancária.

6.2.4- DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão Estadual e certidão Municipal de seu domicílio;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

6.3.1- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

6.3.2- Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Secretaria Municipal de Educação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

6.3.3- Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.3.4- As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.3.5 – Os produtos especificados no ANEXO I precisam atender os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.3.5.1 – Item Lote I – os produtos devem ser embalados em sacos plásticos e conter 1 kg do produto ,acompanhado do laudo do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, os produtos devem ser transportado com Higienização Adequada.

6.3.5.2 – Item do LOTE II – acondicionados, conter 1 kg do produto e embalados e rotulados, os produtos devem ser transportado com Higienização Adequada de acordo com os padrões de qualidade. Acompanhado do laudo da vigilância Sanitária, os produtos devem ser transportado com Higienização adequada.

6.3.5.3 – Item do LOTE III - ar condicionados, conter 1 kg do produto e embalados e rotulados, acompanhado do laudo do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, os produtos devem ser transportados com Higienização Adequada.

6.0- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

6.1- A Secretária Municipal de Educação, durante a análise da documentação, convocará o agricultor interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

6.2- Após a análise da documentação e com base no resultado a Secretaria Municipal de Educação emitirá o parecer sobre a viabilidade da contratação;

6.3- A aprovação ou não dos proponentes será comunicada aos interessados imediatamente;

6.4- Serão aprovadas as propostas que oferecerem preços coerentes com a realidade de mercado e, ainda, que atendam às demais condições deste edital.

6.5- o proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite do item 5.10.

6.6 - A abertura da sessão será às 9:00 horas, do dia 18 de Fevereiro 2021, no Departamento de Educação, localizado na Rua Santo Antônio nº 62, quando serão recebidos a documentação exigida para habilitação nesse edital, de acordo com o fornecedor e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6.7 - A entrega da Amostras será realizada as 9:00 horas, do dia 22 de Fevereiro de 2021, na Secretária Municipal de Educação no departamento de alimentação escolar.

6.8-Para participação na chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá enviar todos os documentos em envelope lacrado e identificado para coordenação da merenda escolar.

DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO E PROPOSTA
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
CHAMADA PUBLICA Nº 2021.01.25.01
(IDENTIFICAÇÃO/NOME COMPLETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.0- DA CONTRATAÇÃO:

7.1- Os produtos serão fornecidos de acordo com as cláusulas e condições previstas no TERMO DE CONTRATO, constante do anexo IV deste edital, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

7.2- São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

7.3- O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4- O (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

7.5- O pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, em até 30 (trinta) dias após a entrega.

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do (a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo (a) Contratante:
 - a) De 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - b) De 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) De 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 12.361.0042.2.023, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

10.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

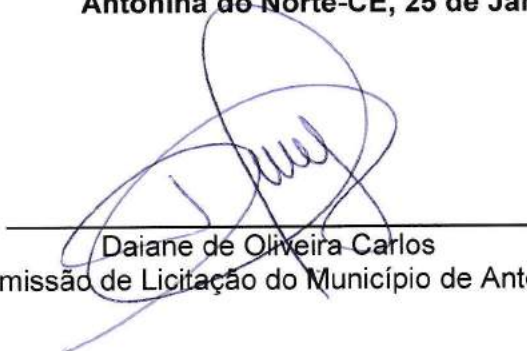
10.2- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos eventuais ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

10.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – DO FORO:

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antonina do Norte-CE, 25 de Janeiro de 2021.



Daiane de Oliveira Carlos
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Antonina do Norte/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

I – FRUTAS /VEDURAS / LEGUMES/ FEIJÃO

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	VALOR GLOBAL
1	ABOBORA-produto de 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou de transporte, de colheita recente.	KG	1.500	3.50	5.250,00
2	ALFACE – Produto de 1º qualidade, coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou de transporte, de colheita recente. Embalado saco transparente.	Masso 200g	1.500	2.62	3.930.00
3	BATATA DOCE -Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser grande.	KG	1.500	3.50	5.250,00
4	BANANA PRATA – Produto, semi maturada, uniforme no tamanho e na cor, com polpa íntegra e firme, isenta fungos, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos ou qualquer outro tipo de substâncias que alterem suas características, sem danos mecânicos.	UNIDADE	30.000	0.35	10.500,00
5	CHEIRO VERDE -Fresco, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas Extra, molhos pequenos de 200g e embalado	Moer 200g	3.000	2.00	6.000,00
6	MACAXEIRA - Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme.	KG	1.500	3.50	5.250,00
7	MAMÃO –Fresco, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, isenta de sujidades.	KG	1.500	3.30	4.950,00
8	PIMENTÃO –Fresco, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio	KG	1.000	4.80	4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	ou transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas embalado. Contendo 1 kg do produto.				
9	TOMATE –Fresco, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, isenta de sujidades, parasitas e larva embalado. Contendo 1 kg do produto.	KG	1.000	5.00	5.000,00
10	FEIJÃO DE CORDA –Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, isenta de sujidades, parasitas e larva embalado. Contendo 1 kg do produto.	KG	1.000	8.00	8.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE I					58.930,00

II - BOLOS/PÃO HOT DOG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	KG	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
1	BOLO DE CENOURA –Bolo de cenoura em embalagem de 1 kg as especificações expressa na embalagem, apresentar etiqueta de identificação do produto data de validade e fabricação, nome do fornecedor e telefone. As informações dos ingredientes usados para produção do bolo.	KG	1.500	13.00	19.500,00
2	BOLO SIMPLES FOFO – Bolo sabor variado em embalagem de 1 kg as especificações expressa na embalagem, apresentar etiqueta de identificação do produto data de validade e fabricação, nome do fornecedor e telefone. As informações dos ingrediente usado para produção do bolo.	KG	1.500	13.00	19.500,00
3	BOLO DE LARANJA –Bolo sabor laranja embalagem de 1 kg as especificações expressa na embalagem, apresentar etiqueta de identificação do produto data de validade e fabricação, nome do fornecedor e telefone. As informações dos ingredientes usados para produção do bolo	KG	1.500	13.00	19.500,00
4	PÃO HOT DOG – Pacote com 10 unidades as especificações expressa na embalagem, apresentar etiqueta de identificação do produto data de validade e fabricação, nome do fornecedor e telefone. As informações dos ingredientes usados para produção do bolo.	PACT	3.000	5.50	16.500,00
VALOR GLOBAL DO ITEM II					75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

LOTE III

CARNE: CAPRINO/FRANGO/CARNE BOVINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	VALOR GLOBAL
1	CARNE DE CAPRINO CORTADO EM PEDAÇOS DO LOMBO, DO PERNIL, DO PESCOÇO, DA COSTELINHA E DA PALETA. O produto deverá ser fatiado com serra elétrica, em pedaços de aproximadamente 05 centímetros em embalagens de 1 kg. Especificações impressas na própria embalagem inviolada. Não deve haver cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escuro, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano. Procedente de abatedouro com inspeção sanitária. Produto deve ser transportado em caminhão refrigerado e bem higienizado, conservando temperatura inferior a -12°C no ato de entrega, conforme pedido feito pelo núcleo de alimentação escolar. EXTRA; PRODUTO SUJEITO A DEVOLUÇÃO DE ACORDO COM A QUALIDADE. Apresentar o selo de inspeção(SIM) e laudo sanitário no momento da entrega do produto no setor de alimentação escolar.	KG	1.000	20.00	20.000,00
2	CARNE DE CARNEIRO CORTADO EM PEDAÇOS DO LOMBO, DO PERNIL, DO PESCOÇO, DA COSTELINHA E DA PALETA. O produto deverá ser fatiado com serra elétrica, em pedaços de aproximadamente 05 centímetros em embalagens de 1 kg. Especificações impressas na própria embalagem inviolada. Não deve haver cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escuro, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano. Procedente de abatedouro com inspeção sanitária. Produto deve ser transportado em caminhão refrigerado e bem higienizado, conservando temperatura inferior a -12°C no ato de entrega,	KG	1.000	20.00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	conforme pedido feito pelo núcleo de alimentação escolar. EXTRA; PRODUTO SUJEITO A DEVOLUÇÃO DE ACORDO COM A QUALIDADE. Apresentar o selo de inspeção(SIM) e laudo sanitário no momento da entrega do produto no setor de alimentação escolar.				
3	FRANGO ABATIDO TIPO GRANJA- Produto em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano e embalado e etiquetado com data do abate do frango e as informação da origem do produto. Apresentar o selo de inspeção(SIM) e laudo sanitário no momento da entrega do produto no setor de alimentação escolar.	Kg	1.500	10.80	16.200,00
4	FRANGO ABATIDO TIPO CAIPIRÃO- Produto em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano e embalado e etiquetado com data do abate do frango e as informação da origem do produto. Apresentar o selo de inspeção (SIM) e laudo sanitário no momento da entrega do produto no setor de alimentação escolar.	Kg	1.500	14.50	21.750,00
5	CARNE BOVINA MOÍDA- Produto em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano e embalado e etiquetado com data do abate do frango e as informação da origem do produto. Apresentar o selo de inspeção(SIM) e laudo sanitário no momento da entrega do produto no setor de alimentação escolar. Apresentar o selo de inspeção(SIM) e laudo sanitário no momento da entrega do produto no setor de alimentação escolar.	KG	1.500	21.00	31.500,00
VALOR GLOBAL DO ITEM III					109.450,00
VALOR TOTAL DE GASTO PREVISTO:					243.380,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº -----

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Municipal/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agencia corrente	11. Conta nº
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		Cronograma de entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: Preços publicados no Chamamento nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

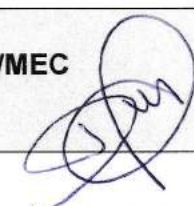
GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Municipal/UF		5. CEP
6. E-mail	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

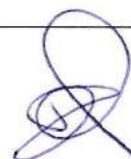
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6. Nome do Representante				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/ Unidade		6. Valor Total Agricultor
					Total do Projeto	
OBS.: Preços publicados no Chamamento nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública).						
V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço /Unidade	5. Valor Total por Produto	Cronograma de entrega dos Produtos	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail CPF		
Local e Data	Agricultores (as) do Fornecedores(as) do Grupo Formal			Assinatura		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MODELO PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FONECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Municipal/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição		Cronograma de entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

OBS.: Preços publicados no Chamamento nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6. Nome do Representante	7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº2021.01.25.01)

Eu, _____, CPF Nº _____, DAP Nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria agrícola.

Antonina do Norte-CE, _____ de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE, O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO
NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
MEDIANTE AS
CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Bairro Centro, Antonina do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.960.641/0001-59, através do Prefeito Sr. Antônio Roseno Filho bem como a Secretaria de Educação, a Sr. ARABELLA PEREIRA ROSENO ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, e do outro lado, (Nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), residente na cidade de _____, Estado do _____, Rua _____, inscrito no CNPJ sob N° (para grupo formal), CPF sob o nº (Grupos informais e individuais), doravante denominada de **CONTRATADA** de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2021.01.25.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto à Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

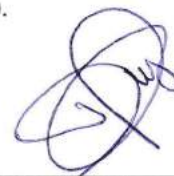
3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **06(seis) meses** após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pelo Departamento de Merenda Escolar, nas unidades de ensino.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA SEXTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 12.361.0042.2.023, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.01.25.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até até **06(seis) meses** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1- É competente o Foro da Comarca de Antonina do Norte, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte/CE, ____ de _____ de 2021.

ARABELLA PEREIRA ROSENO
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____

